

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 001/2015

Altera dispositivos da Lei 8.481, de 1º de novembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal-CEF e oferecer garantias, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o art. 1º e o seu parágrafo único da Lei 8.481, de 1º de novembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, as operações de crédito interno que indica, no montante de até R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), observadas as condições negociais estabelecidas pela União.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere o *caput* deste artigo destinam-se a investimentos nas áreas de saneamento, mobilidade e infraestrutura urbana, componentes do Programa Corredores de Transporte Coletivo Integrado de Salvador, no valor de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e ao financiamento de contrapartidas no valor de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões) de reais."..... (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 3º Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos da Lei 8.481/2013 que não sofreram modificação com esta Norma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires